



Processo TC nº. 07.990/22

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPREV, concedendo APOSENTADORIA a servidora Marlene Antonino de Sousa, Professora de Educação Básica, Matrícula de nº 1432087, lotada na Secretaria Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia.

Da análise da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando as seguintes inconsistências:

- *Ausência de documentos complementares que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;*
- *Ausência da certidão de tempo de contribuição emitida pelo INSS em sua íntegra;*
- *Quanto fundamento legal: Deve constar no ato concessório a seguinte redação: [...] art. 6º, I, II, III, IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º, da CF/88 (com redação dada pela EC nº 20/98) c/c art. 2º da ECE nº 46/2020 [...].*

Devidamente notificado, o gestor do órgão, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, acostou defesa aos autos, tendo a Auditoria, após análise, entendendo pela permanência das seguintes irregularidades:

- *NÃO restou demonstrado nos autos tempo de contribuição suficiente e tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;*
- *Não foram cumpridas as determinações previstas no inciso II do art. 6º, da EC 41/03, e no §5º do art. 40 da CF/88 (com redação dada pela EC nº 20/98) para fins de alteração do fundamento legal do ato concessório.*

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Procurador Bradson T L Camelo, emitiu o Parecer nº. 189/23 em harmonia com o órgão de instrução, sugerindo, destarte, baixa de resolução assinado prazo ao gestor para as providências solicitadas.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público de Contas no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) ASSINEM, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. José Antônio Coêlho Cavalcanti, Diretor-Presidente da PBPrev, para, sob aplicação de multa de que trata o artigo 56 da LOTCE - em caso de omissão -, adote as medidas necessárias à regularização do ato aposentatório, enviando a documentação comprobatória a este Tribunal.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº. 07.990/22

Objeto: Aposentadoria

Aposentando: Ramonilson Alves Gomes

Órgão: PBPREV

Gestor: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

Atos de Pessoal. Aposentadoria.
Irregularidade constatada. Assinação de prazo
para regularização.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 028/2023

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 07.990/22, que trata do exame de legalidade do ato do Presidente da PBPREV, concedendo APOSENTADORIA a servidora Marlene Antonino de Sousa, Professora de Educação Básica, Matrícula de nº 1432087, lotada na Secretaria Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia,

RESOLVE:

ASSINAR, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. José Antônio Coêlho Cavalcanti, Diretor-Presidente da PBPrev, para, sob aplicação de multa de que trata o artigo 56 da LOTCE - em caso de omissão -, adote as medidas necessárias à regularização do ato aposentatório, enviando a documentação comprobatória a este Tribunal.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 02 de março de 2023.

Assinado 6 de Março de 2023 às 11:42



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 3 de Março de 2023 às 12:14



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 6 de Março de 2023 às 08:28



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Março de 2023 às 10:39



Bradson Tiberio Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO